



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 62, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO ART. 4º. DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 61, DE 17 DE ABRIL DE 2021”**

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e

Considerando os Decretos nº 26, de 17 de março de 2020, e nº 27, de 20 de março de 2020, que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Cruzeiro;

Considerando que o Município saiu da fase emergencial e retornou à fase vermelha, mas ainda com algumas restrições da fase emergencial, nos termos do Decreto nº 57, de 11 de janeiro de 2021;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 61, de 17 de abril de 2021 que introduziu no âmbito do Município de Cruzeiro as medidas de transição, de caráter excepcional, estabelecidas no plano São Paulo, entre os dias 18 e 30 de abril de 2021, objetivando um retorno gradual e seguro para as atividades presenciais, formalizado pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;

Considerando que no referido Decreto 61/2021 ficou estabelecido, em atendimento ao Plano São Paulo, o horário de funcionamento do comércio em geral das 11h às 19h.

Considerando a solicitação das entidades representativas da classe do comércio de alteração do horário de funcionamento de seus estabelecimentos, respeitadas as 8h diárias,

Considerando a aprovação das mudanças sugeridas pela Comissão técnica Extraordinária - Covid 19.

RESOLVE:

Art. 1º – O inciso I, do art. 4º do Decreto Municipal nº 61, de 17 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I-Lojas de artigos esportivos, vestuários, variedades e similares (comércio em geral):

Funcionamento permitido entre os dias 18 e 30 de abril de 2021

Funcionamento das 10 h às 18 h de segunda a sexta e aos sábados das 9h às 14h.

Ocupação máxima limitada de 25% da capacidade do local.

Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

At. 2º Ficam mantidas todas as demais medidas estabelecidas no Decreto nº 61, de 17 de abril



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

Cruzeiro, 20 de abril de 2021.



THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio e no site da prefeitura municipal de Cruzeiro em 20 de abril de 2021, nos termos do art.66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro.



DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

/